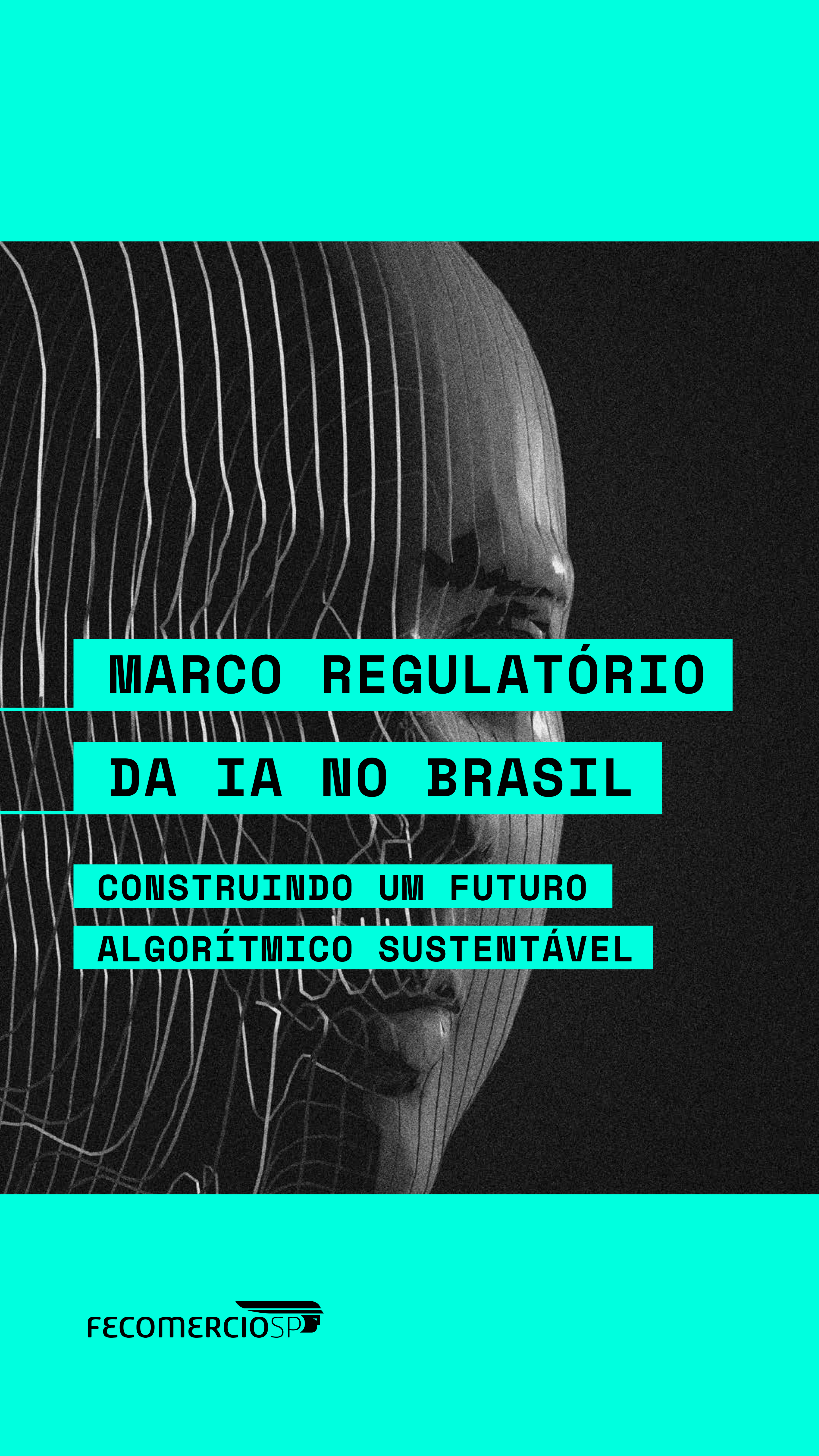




MARCO REGULATÓRIO

DA IA NO BRASIL

CONSTRUINDO UM FUTURO

ALGORÍTMICO SUSTENTÁVEL

1.

REGULAR O USO, E NÃO A TECNOLOGIA

Assim como a máquina a vapor, a eletricidade e a internet, a Inteligência Artificial (IA) é uma tecnologia de propósito geral que está em pleno e constante desenvolvimento. É preciso extrema cautela ao regular tecnologias para que a norma seja suficientemente flexível e adaptável às suas rápidas mudanças, permitindo experimentação, inovação e evolução contínua dos sistemas de IA. Notem: em meio ao debate global sobre a regulação da tecnologia, já fomos introduzidos a uma nova era, a da IA generativa. Assim, é preciso adotar uma abordagem principiológica, a exemplo do Marco Civil da Internet (MCI), e menos prescritiva, a exemplo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que tutela não uma tecnologia, mas, muito bem, o direito e a garantia fundamentais da proteção de dados pessoais. Objetos distintos demandam regulações distintas para que sejam mais eficientes na garantia de direitos e na segurança jurídica para a inovação.

2.

AVALIAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E A COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS CONSTITUÍDOS

Como a IA é uma tecnologia de propósito geral, de acordo com o seu uso, será aplicável a determinadas legislações já existentes, como a LGPD, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o Código Civil, a Lei do Cadastro Positivo e o MCI, além da própria Constituição Federal e de regulações setoriais do mercado. Isto é, se já há leis aplicáveis tutelando direitos e garantias individuais, que nem sequer foram estresadas para a IA, devemos ter um modelo de governança ágil, que não prejudique oportunidades de investimento e não impeça a inovação tecnológica, a exemplo de países como Reino Unido, Japão, Austrália e Singapura.

3.

OBSERVAR AS NORMAS SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTENTES

O Brasil já conta com amplo, robusto e consolidado regime de responsabilidade civil, que está posto nas mais diversas legislações, a exemplo do Código Civil, do CDC e da LGPD. As referidas normas regulam e protegem direitos individuais e coletivos no caso de danos oriundos de sistemas de IA, de acordo com o seu uso. Seria temerário um novo regime de responsabilidade civil exclusivo para IA, diante do risco de desestímulo ao desenvolvimento da IA no Brasil e/ou acesso à tecnologia de ponta produzida no exterior.

4.

**OBEDECER AO REGIME
ATUAL DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o respectivo uso da IA, já existem sanções administrativas a serem aplicadas pelos órgãos setoriais competentes, como no CDC, na LGPD, no MCI, entre outras normas. Isto é, qualquer novo regime de sanções criaria um temerário *bis in idem*. Por exemplo, em que pesem os importantes debates sobre a existência de melhores práticas para a mitigação de vieses discriminatórios por softwares ou sistemas automatizados, lembra-se que a LGPD tem como princípio a não discriminação, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) já tem poderes regulatório e sancionatório para a promoção, o estímulo e a adoção das melhores práticas, assim como para a salvaguarda de direitos fundamentais que envolvam dados pessoais.

5.**ABORDAGEM****PRINCIPIOLÓGICA E****CONTEXTUAL BASEADA****EM RISCOS**

O ponto-chave da regulação deve se voltar à modelação de níveis escalonados de riscos e à criação de salvaguardas proporcionais para a sua mitigação, a depender da aplicação contextual da IA. É pertinente que, no nível legal, sejam traçados os parâmetros gerais de risco para que a sua definição, no âmbito normativo, se dê de maneira contextual, ponderando o risco potencial e as medidas de mitigação disponíveis no momento da regulação. A evolução da IA vem acompanhada também da evolução e do surgimento de medidas técnicas e tecnológicas para mitigação de riscos. Por isso, a efetividade do Marco Legal da IA, a fim de resguardar direitos em equilíbrio com o estímulo à inovação, depende do entendimento e da observância desse elemento primordial. Propõe-se, assim, que a norma traga critérios para avaliação do risco que sirvam de diretrizes à sua utilização pelos diversos setores da economia. A lógica é: o risco não deve vir chancelado na legislação. Quem avalia o risco é o setor de uso da IA conforme o amadurecimento da tecnologia no Brasil e a identificação mais precisa dos riscos envolvidos em cada atividade ou aplicação no seu contexto. Quem desenvolve ou aplica a IA poderá ser cobrado, fiscalizado, sancionado e responsabilizado no caso de avaliação equivocada do risco e ausência do dever de cautela, por meio do instituto da autorregulação regulada.

6.

***SOFT LAW* COMBINADO
COM FLEXIBILIDADE
REGULATÓRIA**

Privilegiar balizas gerais de governança, como orientações para a utilização ética e responsável, deixando a análise fática para ser feita caso a caso de acordo com o risco concreto e com o entendimento dos órgãos reguladores setoriais. Ainda, a escolha da estratégia regulatória deve ser consistente com o comportamento apresentado pelos agentes regulados e permanentemente adaptada e otimizada, ou seja, uma regulação responsiva. O sucesso da regulação de um objeto em constante transformação depende da combinação de *soft law* com flexibilidade regulatória, com o objetivo de que reguladores e regulados possam avançar juntos em medidas e ações de mitigação de riscos.

7.**PROMOVER A****AUTORREGULAÇÃO****REGULADA**

Reconhecendo a dinâmica de evolução constante da tecnologia, a inovação e a diversidade de contextos para cada setor de aplicação, apoiamos a adoção de soluções de correção ou “autorregulação regulada”, provendo segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais. A norma traz parâmetros mínimos de governança no desenvolvimento, no emprego e no monitoramento dos sistemas de IA, capazes de balizar o dever de cuidado a ser tomado. Esses parâmetros mínimos orientarão instituições de autorregulação no desenvolvimento de códigos de conduta específicos para diferentes setores de atividade econômica e de possível emprego da tecnologia, podendo ser reconhecidos posteriormente por autoridades públicas setoriais competentes.

8.

EMPREGAR REGULAÇÃO DESCENTRALIZADA COM INTEROPERABILIDADE REGULATÓRIA E COORDENAÇÃO CENTRAL

Um modelo de regulação para a IA principiológica e contextual baseada em riscos difere dos modelos propostos a partir de uma agência regulatória específica para a IA. Entendemos que, além de não se mostrar efetivo, o modelo regulatório baseado em uma agência centralizada pode trazer mais burocracia sem garantir a necessária proteção de direitos fundamentais. Além disso, seria uma irresponsabilidade fiscal propor a criação de mais uma agência governamental sem ter a ampla certeza de sua necessidade e sua eficácia. A sociedade brasileira vê, há anos, as tentativas de criação e estruturação da ANPD, ainda sem os recursos necessários para a sua importante missão. Por outro lado, defendemos que haja uma instância governamental centralizada para a promoção da interoperabilidade regulatória entre as diferentes autoridades competentes, como o compartilhamento de nomenclaturas, padrões, melhores práticas e harmonização da autorregulação regulada entre diferentes setores. Defendemos também a criação de uma instância consultiva com a participação do setor privado e da sociedade, multissetorial.

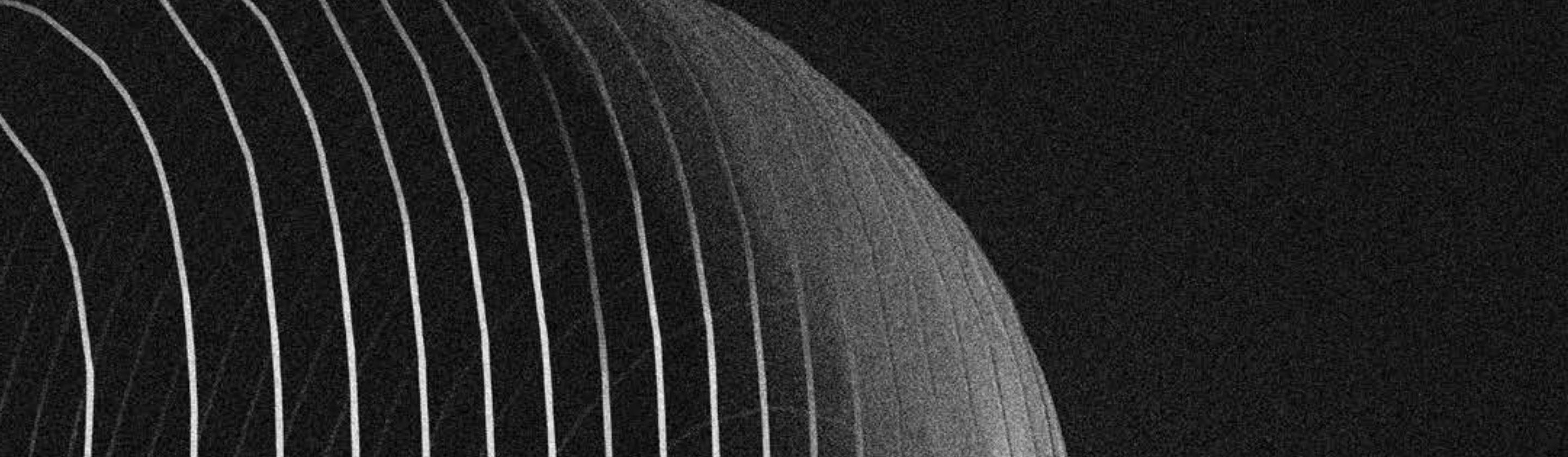
9.

**INCENTIVAR A INOVAÇÃO
RESPONSÁVEL**

O sistema proposto deve prever mecanismos de benefícios aos agentes virtuosos. Isto é, aqueles que utilizem os sistemas de IA de acordo com os preceitos éticos e regulatórios estabelecidos e, ainda, atuem preventivamente para evitar qualquer tipo de utilização da sua tecnologia de forma enviesada, discriminatória e inapropriada. Ainda, visando à construção de um ecossistema que potencialize iniciativas e estimule a concorrência, sugerimos que a norma promova programas e oportunidades de desenvolvimento para pequenas empresas e startups, inclusive mediante a criação de ambientes controlados de inovação, com *sandboxes* e *hubs* regulatórios.

10.**PARTICIPAR DO DEBATE
DE PADRONIZAÇÃO
GLOBAL**

Uma das principais características da economia digital é que suas cadeias globais de valor são inerentemente dinâmicas e globalizadas. É de grande relevância que o Brasil tenha participação ativa e voz nos fóruns internacionais para a discussão das melhores práticas e de uma governança global da IA, em especial para que tenhamos convergência em termos de padrões e de regulações, incluindo segurança jurídica para temas de propriedade intelectual. A competitividade das organizações brasileiras, assim como o acesso a novas tecnologias globais por elas, dependerá, cada vez mais, de uma ativa participação brasileira na construção dessas políticas. Em especial, recomendamos a participação nas iniciativas lideradas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), assim como aquelas ligadas ao Global Partnership on AI (GPAI), ao G7 e à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).



ELABORAÇÃO

— Conselho de Economia Digital e Inovação (CEDI) da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), com o apoio técnico de Rony Vainzof, consultor em Proteção de Dados da Entidade

FECOMERCIO^{SP}

